Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 026/2023

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se para análise e parecer das Comissões Competentes.

Em 14/06/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Desafeta 21 (vinte e uma) estações tubos de propriedade do Município, caracterizadas como bem de uso comum do povo para bens dominicais, com fins de alienação".

O presente Projeto de Lei visa à desafetação de 21 (vinte e uma) Estações Tubo, com fins de alienação, dentre as quais 6 (seis) se encontram em desuso no âmbito do Município.

Salienta-se que, a bem do interesse público e tendo Poder Executivo a legitimidade legislativa para tanto, após análises técnicas, concluiu-se pela necessidade em proceder a desafetação dos bens elencados, como forma de melhor gerir os bens públicos, assim como, pela necessidade em proceder a regularização documental e fática dos mesmos.

Foram adquiridas em 21 de junho de 2022, o total de (21) Estações Tubo pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sendo 9 (nove) Estações de 2 (duas) portas com elevador, 6 (seis) Estações de 4 (quatro) portas (duplo ataque) sem elevador, e 6 (seis) Estações com 2 (duas) portas sem elevador, conforme Contrato de Fornecimento de bens em anexo, com o objetivo de solucionar assuntos locais e alcançar um interesse comum entre a comunidade e melhorar a qualidade do transporte coletivo, sendo implantado naquela época o conhecido "ligeirinho" que passaria em diversos bairros do Município, buscando agilidade no transporte público.

A aquisição se deu após o trâmite do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 057/2001, do Paraná Cidade, que originou o contrato nº 071/2002 e classificada na categoria de despesas como sendo obras e instalações de 21 (vinte e uma) estações tubos tipo ligeirinho.

Após alguns anos de uso, constatou-se que as estações já não cumpriam com o objetivo inicial pelo qual foram adquiridas e o projeto acabou não sendo tão eficaz quanto o esperado, razão pela qual foram retiradas de suas bases e colocadas em desuso.

Atualmente, há 6 (seis) estações tubos na posse do Município, as quais estão armazenadas no Centro de Convenções, pois devido às dimensões não é possível colocá-las nos depósitos de inservíveis e encontra-se em estado depreciativo.

As demais 15 (quinze) estações, foram cedidas em comodato para os municípios listados com seus respectivos Termos de Cessão de Uso, anexos, e leis autorizativas:

- **Município de Cianorte – PR**: 4 (quatro) unidades de 2 (duas) portas, Lei nº 4.373, de 29 de setembro de 2015;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

- **Município de Vera Cruz do Oeste – PR:** 4 (quatro) Unidades de 2 (duas) portas, Lei nº 4.153, de 30 de outubro de 2013;
- **Município de São Pedro do Iguaçu – PR:** 3 (três) unidades de 4 (quatro) portas, Lei nº 3.886, de 20 de setembro de 2011;
- **Município de Realeza – PR:** 2 (duas) unidades, sendo 1 (uma) de 4 (quatro) portas e 1 (uma) de 2 (duas) portas, Lei nº 3.444, de 16 de maio de 2008;
- **Município de Curitiba – PR:** 2 (duas) unidades de 2 (duas) portas, Lei nº 3.462, de 3 de junho de 2008.

Tendo em vista o estado de depreciação em que se encontram as Estações e sem qualquer utilidade, verificou-se a viabilidade de desfazimento, através de leilão, no formato de bens inservíveis, mas para isso, tendo em vista a forma que se deu a incorporação do bem, é necessário realizar a alteração a condição de bens de uso comum do povo, previsto no art. 99, inciso I, do Código Civil, para o inciso III, do referido artigo, que os torna como bens dominicais, para que assim sejam passíveis de alienação, de acordo com art. 101, do supracitado Código:

> "**Art. 101.** Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei."

Com isso é importante abordar uma característica de bens dominicais, tratam-se de bens móveis e imóveis que se encontram na titularidade estatal, mas já não se constituem em efetivo instrumento de satisfação de necessidades coletivas, sendo assim passíveis de alienação.

Para efetuar a venda, necessariamente, deve haver a alienação do bem e para isso deverá seguir os trâmites legais como qualquer bem de uso comum do povo, sendo a desafetação e autorização pelo Poder Legislativo, tendo em vista que já não conservam sua qualificação, seguindo o que prevê o art. 100 do Código Civil.

> **"Art. 100.** Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar."

Assim, considerando que as estações tubos estão em desuso e já perderam a sua qualificação, logo, estão em desacordo com o art. 100 do Código Civil, não restando, portanto, dúvida da importância da desafetação, para que o bem se torne disponível e possa ser alienado.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 6 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 60/2023
EM 14/06/2023

Desafeta 21 (vinte e uma) estações tubos de propriedade do Município, caracterizadas como bem de uso comum do povo para bens dominicais, com fins de alienação.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam desafetadas 21 (vinte e uma) estações tubos de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, da primitiva condição de bens de uso comum do povo, caracterizados como bem indisponível, passando à categoria de bens dominicais, conforme segue:

I - 9 (nove) Estações Tubo de 2 (duas) portas com elevador;

II - 6 (seis) Estações Tubo de 4 (quatro) portas (duplo ataque) sem elevador; e

III - 6 (seis) Estações Tubo com 2 (duas) portas sem elevador.

Parágrafo único. A desafetação de que o *caput* deste artigo se destina a alienação dos bens, em desuso pelo Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

LAUDO TÉCNICO Nº 01/2022

1. OBJETIVO DO LAUDO

Elaborar parecer de constatação principalmente nos quesitos de alocação e estado de conservação de 6 (seis) estações tubo, bem como de sua situação atual.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Inclusão de tais estações tubo em leilão de inservíveis, corrigindo o cadastro contábil no qual foram inseridas, retirando-as da lista do patrimônio imóvel do Município.

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

A vistoria in loco ocorreu no dia 29/06/2022. É possível atestar que existem 6 (seis) estações tipo tubo em estado de deterioração no pátio do Centro de Convenções do Município, totalmente em desacordo com a sua proposta inicial de utilização, como espécie de ponto de ônibus. Desta forma, tais estações encontram-se destacadas do pavimento asfáltico, o que altera também o seu status anterior de classificação, qual seja, de bem imóvel, para bem móvel e inservível, visto estar sem utilização, conforme relatório fotográfico a seguir.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

Figura 1 – Ponto de ônibus 01 tipo “tubo” deteriorado e armazenado no pátio



Figura 2 – Ponto de ônibus 02 tipo “tubo” deteriorado e armazenado no pátio



Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

Figura 3 - Ponto de ônibus 03 tipo “tubo” deteriorado e armazenado no pátio



Figura 4 - Ponto de ônibus 04 tipo “tubo” deteriorado e armazenado no pátio



Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

Figura 5 - Ponto de ônibus 05 tipo “tubo” deteriorado e armazenado no pátio



Figura 6 - Ponto de ônibus 06 tipo “tubo” deteriorado e armazenado no pátio



Foz do Iguaçu, 29 de junho de 2022.

Fernando José Godoi

Engenheiro Civil – CREA PR-180986/D

DIAV - SMOB

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 057/001 - (PARANÁ CIDADE)

CONTRATO Nº 071/2002

Contrato de Fornecimento de Bem(ns) que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e a empresa CONSTRUTORA PUSSOLI S.A, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Praça Getúlio Vargas, nº 280, inscrito no CGC/ME nº 76.206.606/0001-40, neste ato devidamente representado pelo (a) Seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Celso Sâmis da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.137.650-5/PR e do CPF/MF sob nº 610.514.709-00, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA PUSSOLI S.A., pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 75.084.616/001-97, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170 - 11º andar - cj. 1105, na cidade de Curitiba, neste ato devidamente representado pelo Sr. Rafael Erico Kalluf Pussoli, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.162.617-8, e do CREA nº 23.496D/PR .

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, é o fornecimento do lote nº 01, concernente à execução, infra estrutura - regularização do terreno, pavimento em concreto, urbanização, fundações, caixas de passagem - fornecimento, transporte e instalação de 21 unidades de Estações -Tubo Tipo LIGEIRINHO, sendo 09 (nove) estações de duas portas, com elevador, 6 (seis) estações de quatro portas (duplo ataque) sem elevador (estações A, B,E,G,H,M,O) e 6 (seis) estações com duas portas, sem elevador; colocaçao de placas de comunicação visual, . A CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na Documentação levada a efeito pela Tomada de Preços nº 057/2001 - (PARANÁ CIDADE), devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 14 /fevereiro/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, características técnicas, proposta da licitante, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 1.397.350,29 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes do convênio firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e o Estado do Paraná, e com recursos próprios da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA
DA AQUISIÇÃO DE BEM(NS) NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, mediante prévia e expressa anuência da SEDU/PARANACIDADE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade de bens até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 15 (*quinze*) dias úteis após a apresentação da fatura do(s) bem(ns) fornecido(s), devidamente protocolada, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede da contratante;

b) o faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do(s) bem(ns) fornecido(s), número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;

b.2) a fatura com o nome do bem fornecido, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar convenientes;

b.3) termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA DE FORNECIMENTO

A garantia de fornecimento, no valor correspondente a 5 % (*cinco por cento*) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pelo perfeito fornecimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto deste contrato, será liberada a garantia de fornecimento, ou o que dela restar, mediante a apresentação do respectivo Termo.

Parágrafo Segundo

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a garantia não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual nos casos de mora e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para o fornecimento integral, b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais, c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto à contratante e/ou da SEDU/PARANACIDADE, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da contratada, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa, d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela contratada, observando-se o disposto nos artigos 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (*NS*) E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o(*s*) bem(*ns*) objeto do lote nº 01 em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da SEDU/PARANACIDADE, quando:

a) em face da alteração dos projetos, desenhos ou especificações por parte da contratante, das quantidades ou itens extras sendo observado o disposto no contrato, solicitados pela contratante, atos da contratante ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa da SEDU/PARANACIDADE;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: " lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou a suspensão do contrato por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados,

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante com anuência expressa da SEDU/PARANACIDADE, tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(*s*) bem(*ns*) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(*s*) bem(*ns*) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 10 (*dez*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado.

A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(*s*) bem(*ns*).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da SEDU/PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento, bem como, obriga-se, sem ônus para a CONTRATANTE, a dar treinamento aos profissionais designados pela mesma, até que os mesmos tenham condições plenas de manuseio do objeto do contrato.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sétima, item "b".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DOS BENS

Assim que todo o fornecimento do lote tenha sido completado, de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório, o qual comprovará de que o fornecimento foi completado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

O termo de recebimento será assinado por 03 (*três*) elementos designados legalmente, pertencentes ao corpo técnico da contratante.

Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido ao recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia dos bens fornecidos de, no mínimo, 5° (quinto dia), após a entrega.

Parágrafo Único

Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, com anuência expressa da SEDU/PARANACIDADE, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE e SEDU/PARANACIDADE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(*ns*) pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, 06 de março de 2002.

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº

RG nº

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
10 DE JANEIRO DE 1914

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 12/06/2023 05:17

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **26/2023**

Assunto: **DESAFETA 21 (VINTE E UMA) ESTAÇÕES TUBOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
62a53db0-0a01-4cde-b3b2-776bafb8a226

Hash do Documento

4CF20FB2EFD74085E808331327F7D7DD11C737CA0D0FAD20E1B0E586D50ADB96

Anexos

026 - DESAFETAÇÕES ESTAÇÕES TUBO.pdf - **75485eaf-9257-41bb-9d90-78710ec911c8**
LAUDO TÉCNICO 01 2022 PONTOS DE ONIBUS INUTILIZADOS (1).pdf - **ff4e0968-0b98-4800-bb72-91999f1aab2b**
CONTRATO DE FORNECIMENTO ESTAÇÕES TUBO.pdf - **02d7f147-88a4-4581-80d0-fefff955bdd4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 12/06/2023 17:17:13 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.